



PARECER 099/2022

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 12/2022, de 21 de março de 2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que *Altera o inciso I e a alínea "a" do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre*

Apresenta o Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, o Projeto de Resolução nº 12/2022 que tem como objetivo estabelecer alterações e adequações no Regimento Interno (RI), referente ao uso da Tribuna Livre, reduzindo o prazo de antecedência mínima para inscrição de 10 (dez) dias para 7 (sete) dias e substituindo a obrigatoriedade de apresentação do domicílio eleitoral no município para a comprovação de residência em São Roque.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

*Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a **regular assuntos de economia interna da Câmara**, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) a cassação de mandato de Vereador;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara.*

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 29 de março de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA